



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E
SILVA)**

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 64069.008428/2026-36

Dispensa Eletrônica nº045/2026

A presente dispensa de licitação tem como fundamento legal o Inciso II, do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que prevê a Dispensa de Licitação para serviços e compras de valor inferior a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), DECRETO Nº 11.871/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21), em razão de licitações desertas ou fracassadas (inciso III, do referido preceito legal) ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de prestação de serviço para substituição e instalação de sistema de calhas embutidas para a captação e condução de águas pluviais do Pavilhão de Comando do 62º Batalhão de Infantaria. A substituição da calha tem por objetivo impedir eventuais danos às instalações, em virtude da existência de infiltrações.

Pelo exposto, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a manutenção e preservação do pavilhão de comando da OM. O 62º Batalhão de Infantaria, até a presente data não possui nenhuma outra licitação capaz de atender esta demanda, o que está impossibilitando a adequada aquisição dos itens listados.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação for inferior a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Há dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme notas de crédito 2026NC012775 – DGO, para realizar a presente contratação.

Diante do exposto, autorizo a referida contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, com disputa, para contratação de melhor proposta para prestação do serviço solicitado conforme as documentações que instruem todo o processo.

Joinville, SC, 19 de outubro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME ESTEVES MODESTO
Data: 19/10/2026 16:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ESTEVES MODESTO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria